



Fundação
SALESIANOS

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO – ADMINISTRADOR EXECUTIVO – 12.01.2026

**INTEGRIDADE NA SELEÇÃO
E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES**

I.	Objeto	4
II.	Regras de ação	4
III.	Avaliação de risco dos funcionários	4
IV.	<i>Due diligence</i>	5

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

I.	Introdução	7
II.	Direitos Humanos	7
III.	Trabalho	7
IV.	Ambiente	8
V.	Integridade, ética e anticorrupção	8
VI.	Reporte de violações	9

INTERAÇÃO E DUE DILIGENCE

I.	Objeto	10
II.	Comunicação de Irregularidades	10

INTEGRIDADE NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

I. Objeto	4
II. Regras de ação	4
III. Avaliação de risco dos funcionários	4
IV. <i>Due diligence</i>	5

I. Objeto

Esta política tem como objetivo garantir que a contratação de colaboradores pela Fundação Salesianos (doravante “Fundação”) é realizada de forma transparente, honesta e com o objetivo de preservar os valores de integridade da Fundação e prevenção da corrupção e infrações conexas.

Esta política aplica-se, em especial, a todas as pessoas da Fundação que participam direta ou indiretamente na tomada de decisões sobre contratação, promoção ou transferência de colaboradores.

II. Regras de ação

Os responsáveis pela contratação de colaboradores na Fundação garantirão que são cumpridos os seguintes aspectos:

Contrato e cláusulas:

Todos os colaboradores da Fundação devem assinar um contrato de trabalho. Sendo que estes contêm a obrigação de cumprir as políticas internas da Fundação, nomeadamente o Código de Conduta de Prevenção da Corrupção.

Os contratos de trabalho devem indicar que os funcionários podem estar sujeitos a sanções disciplinares pelo incumprimento das supramencionadas políticas e, também, no caso da violação da demais legislação aplicável que afete direta ou indiretamente a Fundação.

Políticas:

Os colaboradores têm acesso às políticas internas da Fundação, nomeadamente as relacionadas com as questões da Integridade e Prevenção da Corrupção.

Formação:

Os colaboradores devem ter acesso a formação acerca da Integridade e Prevenção da Corrupção a partir do momento em que iniciam a sua relação contratual com a Fundação.

III. Avaliação de risco dos funcionários

Os responsáveis pela contratação de colaboradores na Fundação determinam o perfil de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas com base no cargo e nas tarefas a serem desempenhadas pelos colaboradores a contratar:

Nível de exposição ao risco	Cargo/Funções
Alto	Funcionários/candidatos nos seguintes cargos: » Membro do Conselho de Administração; » Administrador Executivo; » Membro do Conselho Fiscal.
Médio	Colaboradores que desempenhem as seguintes funções: » Autorizações de pagamento; » Assinatura dos contratos.
Baixo	Colaboradores que desempenhem as seguintes funções e que não tenham sido classificados como de alto risco: » Seleção terceiros e negociação de contratos; » Prestação de Assessoria jurídica; » Gestão de folhas de pagamento; » Processamento de pedidos de compra. » Restantes colaboradores/candidatos.

Dependendo da classificação de risco, serão realizadas as atividades de *due diligence* abaixo estabelecidas.

IV. *Due Diligence*

Os responsáveis pela contratação, promoção ou transferência de colaboradores devem solicitar aos candidatos selecionados documentação comprovativa da sua formação (graus, certificados, diplomas, etc.) e competências.

Os colaboradores da Fundação e os terceiros com que esta se relacione podem denunciar através do Canal de Denúncias, <https://www.fundacao.salesianos.pt/canal-de-denuncia-interno/>, qualquer violação das disposições deste documento ou de qualquer outra política da Fundação, bem como o incumprimento das normas vigentes relativas à integridade e prevenção da corrupção. Para qualquer informação adicional acerca do funcionamento do canal de denúncias pode ser consultado o Regulamento do Canal de denúncia interno e dever de informação disponível através do mesmo endereço.

CÓDIGO DE CONDUTA

DO FORNECEDOR

I. Introdução	7
II. Direitos Humanos	7
III. Trabalho	7
IV. Ambiente	8
V. Integridade, ética e anticorrupção	8
VI. Reporte de violações	9

I. Introdução

Este Código de Conduta do Fornecedor aplica-se a qualquer organização que forneça bens ou preste serviços à Fundação Salesianos (doravante “Fundação”) ou estabeleça uma relação empresarial com a Fundação (“Fornecedor”).

O presente Código de Conduta do Fornecedor descreve as expectativas da Fundação para os Fornecedores. O contrato de um Fornecedor com a Fundação poderá conter já cláusulas relacionadas com alguns destes temas. No entanto, nenhuma disposição deste Código do Fornecedor substituirá cláusulas mais rigorosas de qualquer contrato específico.

Dos Fornecedores espera-se que tenham conhecimento, entendam e implementem processos por forma a cumprir com a legislação aplicável nas jurisdições onde operam.

Espera-se que todos os Fornecedores cumpram com estes padrões na operacionalização dos seus negócios. Os fornecedores devem estabelecer e reforçar políticas que cumpram e estejam alinhados com o Código do Fornecedor.

A violação deste Código do Fornecedor pode resultar em alguma das seguintes ações: solicitar ao Fornecedor uma auditoria à sua própria organização; recomendar ou exigir planos de ação corretivos ou classificar o Fornecedor como não preferido. Em alguns casos, o contrato com o Fornecedor pode ser terminado.

II. Direitos Humanos

Tratamento

O Fornecedor deverá tratar os colaboradores com dignidade e respeito e não os sujeitará a condições degradantes.

Assédio

O Fornecedor deve promover uma cultura e um ambiente de trabalho que não tolere o assédio, incluindo o assédio sexual, ameaças de assédio, ou retaliação, ou retaliação pelo reporte de assédio.

III. Trabalho

Trabalho Forçado

O Fornecedor não deve usar trabalho forçado ou involuntário, nem exigir trabalho/serviço a um indivíduo sob ameaça ou coerção. O trabalho deve ser definido segundo termos livremente acordados. O Fornecedor não deve reter ocultar, destruir, confiscar ou negar o acesso pelos trabalhadores aos seus documentos de identidade ou de imigração.

Trabalho infantil

O Fornecedor não deve contratar qualquer trabalhador com idade inferior à idade mínima legal para trabalhar.

O emprego de trabalhadores com idade inferior a 18 anos não deve interferir com a escolaridade obrigatória e não deve, pela natureza do trabalho ou pelas circunstâncias em que é realizado, ser expectável que afete a sua saúde, segurança ou moral.

Discriminação

O Fornecedor deve estimular uma cultura que promova a igualdade de oportunidades para todos, e não deve tolerar atitudes discriminatórias com base na raça, nacionalidade, idade, sexo, estado

civil, orientação sexual, ideologia, religião, filiação sindical, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social. Espera-se que os candidatos ao trabalho e os trabalhadores sejam avaliados com base nas suas competências para executar o trabalho.

Salários, horário de trabalho e outras condições

O Fornecedor deve considerar as normas aplicáveis em relação às condições de trabalho de todos os seus trabalhadores, entre as quais: leis, regulamentos, e normas relativas ao pagamento do salário mínimo legal; a observação das pausas legalmente exigidas e períodos de descanso; bem como a saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho.

Deve ser respeitado o direito de organização e o direito à negociação coletiva, observadas as regras aplicáveis em cada caso.

Saúde e Segurança

Para além do cumprimento com os requisitos mínimos legais para as condições de trabalho, é esperado que o Fornecedor garanta a segurança e a saúde no ambiente de trabalho, tais como, a limpeza das instalações, manutenção adequada do equipamento, instalações suficientemente iluminadas e ventiladas, entre outros. Ademais, deve tomar as precauções necessárias para prevenir acidentes e lesões.

IV. Ambiente

Eficiência de recursos e minimização de resíduos

Os Fornecedores devem desenvolver as suas atividades de acordo com a regulamentação aplicável em matéria ambiental e de segurança nas suas instalações e, se for caso disso, na produção dos seus produtos e na prestação dos seus serviços.

Neste sentido, o Fornecedor deve procurar melhorar a eficiência dos recursos e reduzir o seu consumo, incluindo o de matérias-primas, energia, água e combustível.

O Fornecedor é incentivado a desenvolver e utilizar inovações e práticas amigas do ambiente, que reduzam os impactos negativos no ambiente.

Poluição e redução de emissões

O Fornecedor deve tomar as medidas razoáveis para minimizar as emissões dos gases de efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

V. Integridade, ética e anticorrupção

Integridade nos negócios

O Fornecedor deverá defender padrões e práticas de negócio justos, devendo procurar manter um processo próprio confidencial que permita aos seus trabalhadores e contratados o reporte de incidentes de comportamento não éticos.

Corrupção

O Fornecedor não deve oferecer subornos nem aceitá-los, nem deve induzir ou permitir que qualquer outra parte ofereça ou receba subornos em seu nome, nem deve provocar que terceiros, incluindo a Fundação Salesianos, violem qualquer lei de anticorrupção aplicável, quando trabalhe em nome ou com esses terceiros, incluindo a Fundação.

O Fornecedor deve ter práticas razoáveis para prevenir todas as formas de corrupção e deve acarretar todos os esforços para a combater.

Presentes e ofertas

O Fornecedor não deve oferecer, aceitar ou solicitar qualquer presente quando houver razões para acreditar, ou um terceiro razoável e informado possa concluir, que pode haver intenção de influenciar indevidamente decisões ou prejudicar a objetividade de qualquer negócio.

Confidencialidade / privacidade

O Fornecedor deve cumprir com as suas obrigações relacionadas com a proteção, recolha e utilização adequada de informação confidencial e pessoal.

Conflito de interesses

O Fornecedor não deve permitir que preconceitos, conflitos de interesses, ou influências inapropriadas de outros se sobreponham aos seus julgamentos e responsabilidades profissionais. O Fornecedor deve declarar voluntariamente quaisquer conflitos que envolvam colaboradores da Fundação.

VI. Reporte de violações

Para reportar comportamentos questionáveis ou possíveis violações deste Código do Fornecedor, deve ser contactado o responsável da Fundação pelo contrato em questão.

INTERAÇÃO E *DUE DILIGENCE*

COM TERCEIROS

- | | |
|------------------------------------|----|
| I. Objeto | 10 |
| II. Comunicação de Irregularidades | 10 |

I. Objeto

Esta política pretende salientar o Compromisso da Fundação Salesianos (doravante “Fundação”) em prevenir e detetar corrupção em todas as suas formas, bem como cumprir a legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). A ética e a transparência presidem e guiam todas e cada uma das atuações da Fundação. Como tal, estes princípios são totalmente incompatíveis com qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nos processos de tomada de decisões com os quais a Fundação se relaciona no desempenho da sua atividade.

Consequentemente, a Fundação mantém uma política de tolerância zero com a corrupção, que se traduz, além do Código de Conduta, nas normas e diretrizes de atuação e prevenção expostas em seguida.

A prevenção é realizada através da adoção de medidas de *due diligence*, que se traduzem em atividades de controlo para obtenção de informações relevantes e pertinentes acerca dos terceiros com os quais a Fundação se relaciona, antes da formalização de um acordo comercial e durante a sua relação.

Assim, esta política ilustra a forma através da qual a Fundação gere o seu relacionamento com terceiros do ponto de vista do risco e da prevenção da corrupção e infrações conexas. Desta forma, aplica-se aos dirigentes e colaboradores da Fundação, especialmente nas áreas em que existe um relacionamento direto com terceiros.

O terceiro é a entidade que fornece bens ou serviços, colabora ou participa em negócios com a Fundação.

Os contratos da Fundação com fornecedores têm de ser celebrados por escrito e devem descrever os serviços a serem executados, os valores a serem pagos e o protocolo onde serão implementadas cláusulas contratuais relativas à integridade e prevenção da corrupção.

Estas cláusulas destinam-se a permitir que os terceiros se comprometam a prevenir a corrupção e a cumprir a regulamentação em vigor e, por outro lado, que a Fundação tenha legitimidade imediata para terminar a relação com terceiros em caso de práticas corruptivas por parte destes.

Os contratos celebrados com terceiros devem contar com o apoio jurídico dos juristas da Fundação.

II. Comunicação de Irregularidades

Os funcionários da Fundação devem denunciar as suspeitas e infrações de que tenham conhecimento, bem como qualquer violação das disposições deste documento, e das normas vigentes relativas à integridade e prevenção da corrupção.



Fundação
SALESIANOS

Praça S. João Bosco, 34, 1399-007 Lisboa
Tel: 210 900 500
fundacao@salesianos.pt
www.fundacao.salesianos.pt